

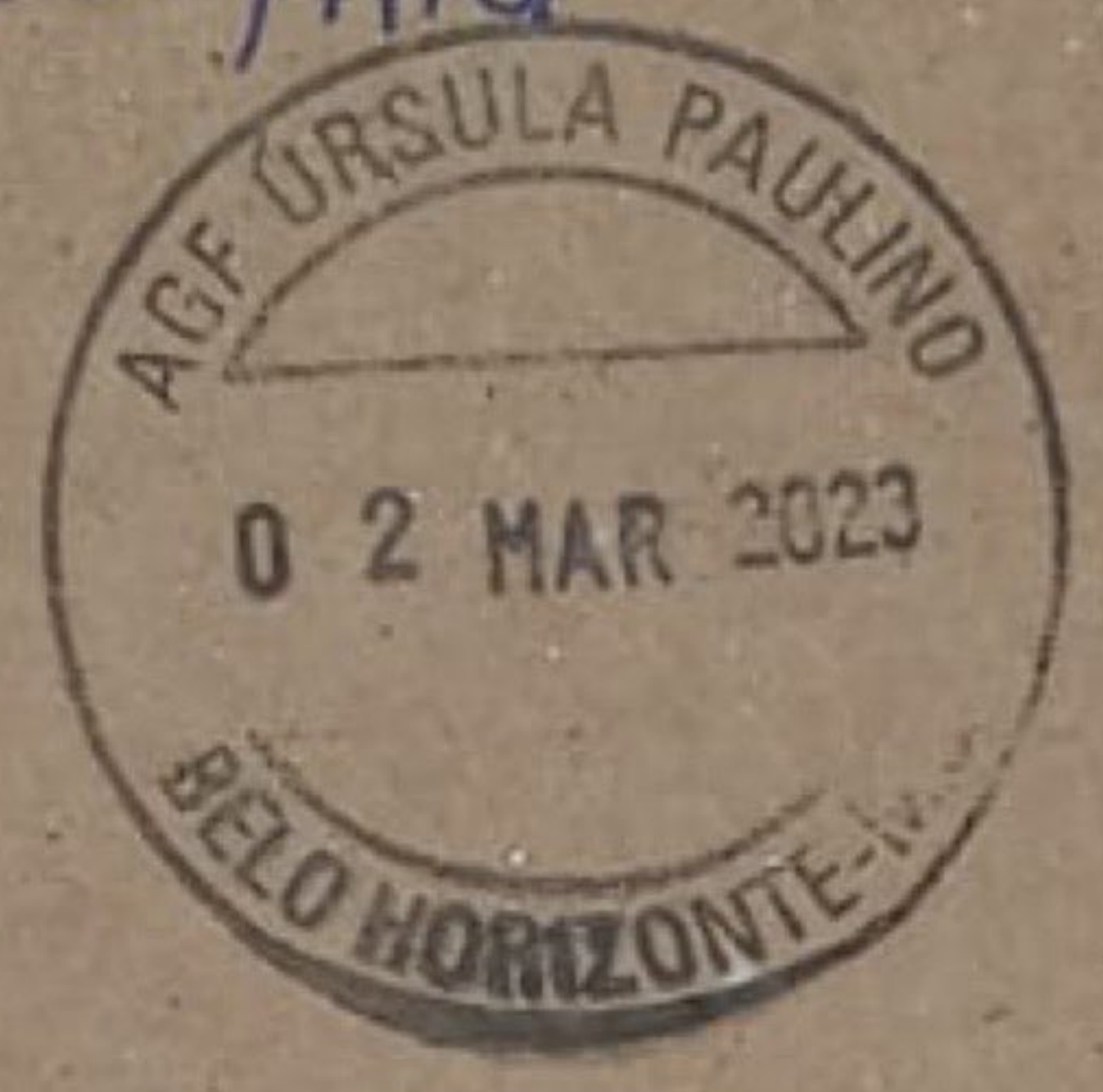
AGEVAP (FILIAL GOVERNADOR VALADARES)
R. PRUDENTE DE MORAIS Nº 1023
CENTRO - GOVERNADOR VALADARES / MG
CEP: 35020-460

PESO (kg) 96

SEDEX 12

AR MP

SM 05273494 8 BR



SM 052 734 948 BR

GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM

DISTRITO

A 303

ORDEM: 37 - D

OPÉ: 84224029 ESTAÇÃO: 107

3501797103030612

Recebido por: _____

Documento: _____



(IMPRIMIR NO VERSO)

SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

R. CRISTIANO MOREIRA SALES Nº 150 / SL 1103

~~ESTR~~ - BELO HORIZONTE / MG

CEP 30.494-360

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CGLC) DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG.

ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2023

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME.

SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME., já qualificada nos autos do certame licitatório em destaque, por seu representante legal infra-assinado vem tempestivamente apresentar **RECURSO CONTRA SUA INABILITAÇÃO**, embasados na Cláusula 12.1. do Edital, com força no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e vazados nos seguintes fatos e argumentos:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - EPP

A SARSAN Engenharia foi inabilitada por supostamente deixar de atender ao item 6.5.1 do Ato Convocatório (certidão negativa de falência e concordata).

Com a devida vênia, discorda de todos os fundamentos elencados pela respeitável Comissão de Licitação, razão pela qual pede revisão do julgado.

ITEM 6.5.1:

Para atendimento do item 6.5.1 a recorrente apresentou a Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), mas a Comissão alega que deveria ser apresentada Certidão Negativa de Falência e Concordata, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

Neste íterim, é salutar destacar que a recorrente não pode ser penalizada por deixar de apresentar a documentação exigida, uma vez que devido ao cenário da outrora Pandemia, vários processos foram substituídos pelos digitais, inclusive a emissão de várias certidões, cuja emissão e validação podem ser fácil e rapidamente comprovadas por acesso imediato aos respectivos sites.

É fato que, se houvesse algum apontamento restritivo no que tanque à Certidão de Falência e Concordata, este seria informado independente do site de origem. E mais, a recorrente estava plenamente regular à época da licitação, haja vista a documentação em anexo, de 13/02/2023, também impressa para subsídio ao aludido Ato Convocatório.

De forma que entende a recorrente ter atendido adequadamente a exigência editalícia, sendo irregular a sua inabilitação neste ponto.

Em suma: apresentou escorreitamente a documentação formal para comprovação de que não possui pedido de falência, nem de recuperação judicial ou extrajudicial, a qual demonstra a não restar dúvidas que possui capacidade de assumir os encargos da futura contratação.

Tanto assim é que sua inabilitação não se fundou em ausência de documentação.

Antes, a inabilitação foi decretada sob alegação genérica de que *“apresentou em discordância com o item 6.5.1 do Ato Convocatório n° 04/2023”*.

Mas é certo que o Edital **NÃO EXIGE TAL MINÚCIA NA DOCUMENTAÇÃO** de habilitação.

Na verdade, sequer a **LEI DE REGÊNCIA EXIGE TAL COISA**, pois que o artigo 31 da Lei Federal n. 8.666/93 no seu *caput* é textual ao afirmar que os documentos para fins de habilitação à qualificação econômico-financeira **LIMITAR-SE-Á** tão somente aqueles que são citados nos incisos do artigo.

Do ponto de vista da LEGALIDADE, como a AGEVAP tem sua principal fonte de renda, senão exclusiva, em RECEITA PÚBLICA, por óbvio que não pode dar à mesma a disposição que bem lhe convier, estando esta douta Agência restringida em empregar os valores apurados em PROL DO INTERESSE PÚBLICO, o qual, conforme remansosa jurisprudência do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: *“O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva”* (Mandado de Segurança n.º 5690/DF, relator MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA, 1ª Seção, Votação Unânime, DJ 22/5/00, pg. 62).

É evidente que ocorre um excesso no julgamento da douta Comissão de Licitação, já que basta para fins de habilitação a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

Nada mais do que isto.

Tudo que extrapola tal limite legal é exigência indevida em sede de licitação pública.

Assim, a requerente cumpriu rigorosamente o que manda o Edital e a Lei de Regência, sendo de todo indevida a sua inabilitação neste particular, uma vez que sustentada por argumento *contra legem* ou *extra legem* de que teria faltado a demonstração de Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

REQUERIMENTOS

Em face ao todo exposto, é o presente recurso para REQUERER:

1 – a HABILITAÇÃO da empresa **SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME.**

Tudo por ser medida da mais lúdima justiça.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.



*Eng. Civil Igor Parreiras Fonseca
Diretor de Planejamento e Obras*

Eng.º Igor Parreiras Fonseca
CREA-MG 189283/D

SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME
CNPJ 08.432.065/0001-18
Representante Legal



Eng.º Sandra Parreiras P. Fonseca
SARSAN - Engenharia e Saneamento LTDA -
CNPJ: 08.432.065/0001-18



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 08.432.065/0001-18

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Fevereiro de 2023 às 18:39

BELO HORIZONTE, 13 de Fevereiro de 2023 às 18:39

Código de Autenticação: 2302-1318-3925-0586-1960

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Eng.º Igor Parreiras P. Fonseca
CNPJ: 08.432.065/0001-18

Eng.º Igor Parreiras P. Fonseca
CNPJ: 08.432.065/0001-18

4/16



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207691342

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900685573

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

2 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/12

5/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/442.558-4	MGP1900685573	02/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

[REDACTED]
Eng. Sandra Parreiras Fonseca
SARSA Engenharia e Saneamento LTDA
CNPJ 19.442.558/0001-18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SANSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA, [REDACTED]

SARA PARREIRAS FONSECA, [REDACTED]

e IGOR PARREIRAS FONSECA, [REDACTED]

[REDACTED], únicos sócios componentes da Sociedade denominada: **SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**, com sede na cidade de Viçosa(MG), à Rua Padre Serafim nº 243, Sala 702, Bairro Centro, CEP 36.570-093, inscrita no CNPJ sob o n. 08.432.065/0001-18, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados na JUCEMG sob o nº 3120769134-2, pör despacho de 25/10/2006, e, posteriores alterações registradas sob os nºs 3728962, 4514009, 4763862, e, 4879164 por despachos de 25/05/2007, 04/01/2011, 01/02/2012, 03/07/2012, e, 13/07/2017 respectivamente, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento fazendo-o pelas condições seguintes:

- a) A Sociedade resolve transferir o endereço de sua sede para:** Rua Cristiano Moreira Sales nº 150, Sala 1103, Bairro Estoril, CEP 30.494-360, Belo Horizonte – MG.
- b) A Sociedade resolve alterar os objetivos sociais para:**
 - 1) Execução, consultoria, gerenciamento, fiscalização e supervisão de obras de construção civil, de obras de saneamento e de obras de infraestrutura.
 - 2) Perícia técnica de engenharia.
 - 3) Elaboração de projetos arquitetônico, hidro sanitário, elétrico e estrutural de edificações.
 - 4) Elaboração de diagnostico, estudos de concepção e projetos de saneamento básico (sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de resíduos sólidos).
 - 5) Elaboração de projetos de meio ambiente e recursos hídricos e processos de licenciamento ambiental e outorga.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12

7/16

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME

- 6) Gerenciamento na área de operação e monitoramento de sistema de tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos.
- 7) Elaboração, preparação e montagem de contratos, convênios, pedidos de financiamento e elaboração de planilhas de custos.
- 8) Treinamento e capacitação de pessoal na área de saneamento e meio ambiente por intermédio de cursos e palestras, e
- 9) Atividades na área de engenharia civil em geral.

A vista da modificação constante na alínea anterior consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **“SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME”**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A Sociedade terá sua sede na Rua Cristiano Moreira Sales nº 150 Sala 1.103, Bairro Estoril, CEP 30.494-360, Belo Horizonte – MG.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivos sociais:

- 1) Execução, consultoria, gerenciamento, fiscalização e supervisão de obras de construção civil, de obras de saneamento e de obras de infraestrutura.
- 2) Perícia técnica de engenharia.
- 3) Elaboração de projetos arquitetônico, hidro sanitário, elétrico e estrutural de edificações.
- 4) Elaboração de diagnostico, estudos de concepção e projetos de saneamento básico (sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de resíduos sólidos).
- 5) Elaboração de projetos de meio ambiente e recursos hídricos e processos de licenciamento ambiental e outorga.
- 6) Gerenciamento na área de operação e monitoramento de sistema de tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos.



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME**

- 7) *Elaboração, preparação e montagem de contratos, convênios, pedidos de financiamento e elaboração de planilhas de custos.*
- 8) *Treinamento e capacitação de pessoal na área de saneamento e meio ambiente por intermédio de cursos e palestras, e*
- 9) *Atividades na área de engenharia civil em geral.*

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 45.000,000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente no País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA	35.000	350.000,00	77,77%
IGOR PARREIRAS FONSECA	9.000	90.000,00	20,00%
SARA PARREIRAS FONSECA	1.000	10.000,00	2,23%
TOTAL	45.000	450.000,00	100,00%

Parágrafo único: *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

CLAUSULA QUINTA – DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLAUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

*A sociedade será administrada e gerida pelos sócios **SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA** e **IGOR PARREIRAS FONSECA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente quaisquer documentos de interesse dos mesmos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.*

Eng. Sandra Parreiras Fonseca
SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
32.065/0001-48
3/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/12

9/16

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

CLAUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA MENSAL

Os sócios administradores terão direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre eles, e observadas às disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: Fica convencionado que a retirada de pró-labore das sócias, não utilizada por elas, a critério das mesmas, poderá ser lançada em conta para futuro aumento de capital social da empresa, atendida as disposições legais.

CLAUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Na ocasião da distribuição de lucros acumulados, os sócios designarão o percentual a ser distribuído, desconsiderando a efetiva participação societária;

Parágrafo segundo: Os sócios poderão fazer jus à antecipação, no curso do exercício social, com base em balancete intermediário, por conta da parcela de lucros que lhes seja afinal atribuída.

CLAUSULA NONA - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA - DA FILIAL

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 2006, e, seu tempo de duração será indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/12

10/16

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado o balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO

A liquidação da sociedade, fora os casos legais e não vedados no presente instrumento, só se dará pela decisão unânime das sócias, que estabelecerão o modo de liquidação, nomeação de liquidante e fixarão seus poderes.

Parágrafo único: *Dissolvida à sociedade o seu patrimônio depois de satisfeitos os compromissos sociais, será distribuído entre os sócios, na proporção das suas quotas.*

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da Sociedade, será exercida pela sócia, SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA, Engenheira Civil, devidamente registrada no CREA-MG sob o nº 46.047/D e pelo sócio IGOR FONSECA PARREIRAS, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA-MG sob o nº 189.283/D.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Parágrafo único: *Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/12

11/16

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

pelas normas da sociedade anônima, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do citado diploma legal.

E, por estarem assim justo e contratados, os sócios, Sandra Parreiras Pereira Fonseca, Igor Parreiras Fonseca, e Sara Parreiras Fonseca assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte (MG), 02 de setembro de 2019.

Eng. Sandra Parreiras P. Fonseca
SARSAN Engenharia e Saneamento LTDA
08.432.065/0001-18
6/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/12

12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/442.558-4	MGP1900685573	02/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IGOR PARREIRAS FONSECA
[REDACTED]	SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA
[REDACTED]	SARA PARREIRAS FONSECA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

[REDACTED]
Eng.º [REDACTED]
SARSA PARREIRAS FONSECA
19/442.558-4
1809263103
[REDACTED]
Eng.º [REDACTED]
SARSA PARREIRAS FONSECA
19/442.558-4
1809263103
[REDACTED]
Eng.º [REDACTED]
SARSA PARREIRAS FONSECA
19/442.558-4
1809263103



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA, E

DECLARO, SOB

AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA
Assinado digitalmente por certificação A3

Eng.º Sandra Parreiras Fonseca
CREA-MG 18025310
Eng.º Sandra Parreiras Fonseca
SARSAN Engenharia e Saneamento LTDA.
432.065/0001-78



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7502376 em 03/10/2019 da Empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA -ME, Nire 31207691342 e protocolo 194425584 - 02/10/2019. Autenticação: 6BCD4B55978FFA34F8F4381CA22C2B4937CCE1A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/442.558-4 e o código de segurança AVw8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12

14/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME, de nire 3120769134-2 e protocolado sob o número 19/442.558-4 em 02/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7502376, em 03/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA
pal	
Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	SARA PARREIRAS FONSECA
[REDACTED]	SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA
[REDACTED]	IGOR PARREIRAS FONSECA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	SANDRA PARREIRAS PEREIRA FONSECA

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

[REDACTED]
Eng.º Igor Parreiras Fonseca
CRA-1-MG 1809/2019
[REDACTED]
Eng.º SARA PARREIRAS FONSECA
SARSAN-ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ 3120769134-2
[REDACTED]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

[REDACTED]
[REDACTED]
Eng.ª [REDACTED] P. Fonseca
SARSA Engenharia e Saneamento LTDA
08.432.065/0001-18

